



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

**CONCURSOS**

**Resolução CMDCA n.º 001/2023**

**Dispõe sobre o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, institui a Comissão Organizadora e Aprova edital-regulamento do processo de escolha.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 1.459/2015, em reunião Plenária do dia 25 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cargos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

**Art. 2º** Criar a Comissão organizadora, responsável pela condução do processo de escolha.

**Parágrafo único.** A Comissão organizadora referida no caput deste artigo funcionará respondendo por suas competências atribuídas pela lei municipal n.º 1.459/2015, de: **28 de abril a 20 de Dezembro de 2023**, quando se dissolverá.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

CONSELHEIRO(a)	REPRESENTAÇÃO
MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES	Governamental
PEDRO HENRIQUE FIALHO	Governamental
ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO	Sociedade civil
NELSON FONSECA RODRIGUES	Sociedade civil

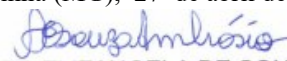
§ 1º A Comissão Organizadora ficará sob a coordenação de **MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES**.

**Art. 4º** Fica aprovado o anexo I - Edital 001/2023 - Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** Fica aprovado o anexo II - Extrato do Edital - Cronograma de atividades e eventos que organiza e disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme Ata, entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 27 de abril de 2023.

  
**ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO**  
Presidente - CMDCA

**Anexo I Resolução CMDCA 001/2023.**

**EDITAL 001/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais vem tornar público pelo presente Edital os procedimentos para o processo

seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar deste município para o quadriênio 2024/2027, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal n.º 1.459/2015 e Resolução CMDCA 001/2023.

**1 - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido pela Resolução 001/2023 e pelo presente edital, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajinha-MG.

1.2 - O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lajinha, e compreenderá as seguintes etapas:

I. - **1ª Etapa** - Análise documental e curricular para comprovar o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.459/2015;

II. - **2ª Etapa** - Prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, legislação municipal que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

III. - **3ª Etapa** - Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

1.3. Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se, for classificado na etapa anterior.

1.4 - O processo de escolha em todas as etapas será assessorado por pessoa jurídica com capacidade técnica adequada.

**2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**2.1 - Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069/90, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da referida lei.

**2.2 - Vagas:** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para Composição do Conselho Tutelar do município de Lajinha, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**2.3 - Remuneração:** O Conselheiro Tutelar perceberá remuneração, a ser fixada por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o equivalente a 02 (dois) salários-mínimos mensais.

2.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens do seu cargo efetivo, vedada acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I. - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**2.4 - Carga Horária:** A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais, de oito às dezoito horas, com regime de plantão a partir das 18 horas de segunda



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

=====  
a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, podendo ser alterado conforme necessidades.

2.5 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.

### **3 – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA**

3.1 - Poderá concorrer à função de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.459/2015:

3.1.1 – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

3.1.2 residir no município há mais de 02 (Dois) anos, comprovado por meio da apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo ou título eleitoral;

3.1.3 ter idade superior a 18 anos;

3.1.4 estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

3.1.5 certificado de conclusão do ensino médio;

3.1.6 ter reconhecida experiência, de no mínimo 12 meses, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada:

3.1.6.1 mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 02 (duas) fontes de referência com tempo de experiência informada;

3.1.6.2 por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade legalmente constituída para tal fim, devidamente registrada no CMDCA;

3.1.7 – Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, legislação municipal que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente

3.2 – Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

3.2.1 – Professores, especialistas em educação, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, e auxiliares de secretaria, monitores de educação infantil, monitores de projetos sociais;

3.2.2 – Profissionais da assistência social: como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, gestores e outros que atuam em projetos, programas e serviços de atendimento à crianças e adolescentes;

3.2.3 – Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento, e/ou defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

### **4 - DA INSCRIÇÃO**

4.1 - **Data:** 02/05/2023 à 31/05/2023;

4.2 - **Local:** na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua José Rodrigues, 116, Sagrada Família, Lajinha-MG.

4.3 - **Horário:** de 08h a 11 horas e 13h a 16 horas

4.4 - Do ato de inscrição: No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em Cartório, deverá:

a) preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare conhecer, atender e submeter-se às condições exigidas para a inscrição estabelecidas pela Lei Municipal 1.459/2015 e pelo presente Edital.

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar documentação (original e/ou fotocópia) que comprove todas as condições enumeradas nos itens: **3.1.1 a 3.1.6.**

4.4.1 – A comissão organizadora analisará o CURRÍCULO do candidato e reconhecerá ou não se ele ou ela tem experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados e/ou a não comprovação da experiência de que trata o item 3.1.6, acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6 - O candidato, com deficiência física ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 - **Dos Impedimentos:** São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho: marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e sogra; genro ou nora; irmãos; cunhados, durando o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado; e companheiros em união heteroafetiva ou homoafetiva.

4.8.1 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

4.9 - Para controle interno do CMDCA será atribuída numeração à inscrição. Esta numeração não corresponde à numeração de candidatura para a votação.

### **5 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

5.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, que será publicado nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, assegurado ao inscrito que obtiver aprovação nas etapas anteriores.



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

## 6 – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

### 6.1. – A Prova escrita de conhecimento - Caderno 1, versará sobre:

a) Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado, avaliando a capacidade de interpretação do texto legal;

b) Lei Municipal nº 1.459/2015 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, avaliando a interação do candidato com a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.1.1- A prova escrita de conhecimento será composta de 25 (vinte e cinco) no valor total de 70 pontos, sendo 22 (vinte e duas) objetivas e 03 (três) questões dissertativas.

6.1.2 - As questões objetivas de múltipla escolha terão 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta com valor de 2,5 (dois e meio) pontos.

6.1.3 – As questões dissertativas, com valor de 05 (cinco) pontos cada, terá por objetivo, avaliar a capacidade de análise sobre situações de ameaça ou violação de direitos e de tomada de decisões para superar as violações, de acordo com as funções/atribuições do conselheiro tutelar.

### 6.2 A prova de Redação - Caderno 2, observará e avaliará se o candidato:

a) Demonstra domínio da norma culta da língua escrita no exercício da função;

b) Compreende a proposta de redação e aplica conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo acerca da atuação do Conselheiro Tutelar nas temáticas da infância e adolescência;

c) Sabe selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista; e por fim

d) Sabe elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

6.2.1 A prova de redação terá valor de 30 (trinta) pontos.

6.2.2 – Só poderá iniciar a prova de redação–caderno 2, o candidato que já tiver entregado a prova escrita de conhecimento–caderno 1.

6.2.3 – Para realização da prova de redação será permitido o uso do ECA (lei 8.090/90 sem texto comentado) sendo de exclusiva responsabilidade do inscrito portar-se do mesmo;

6.2.4 – O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar ambas as provas (Caderno 1 e Caderno 2).

6.3 – As provas serão realizadas no **dia 01 de Julho de 2023** com início às 13 horas, na Escola Municipal Antônio Sathler, situada à Rua Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 452 Centro, Lajinha-MG.

6.3.1 – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão organizadora publicará comunicado com as alterações, nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de

Assistência Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado, bem como de se informar sobre as publicações referentes ao processo no qual ele se inscreverá.

6.5 – As provas escritas de conhecimento são sigilosas e somente a empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.6 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à empresa contratada para elaboração da prova, aos membros da comissão organizadora e auxiliares devidamente credenciados, para dirimir situações eventuais.

6.7 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor.

6.8 - O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição.

6.9 - Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.10 - Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha e texto do ECA sem comentários conforme item 6.2.3.

6.11 - Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares.

6.12 - Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela comissão organizadora com anuência do Ministério público.

6.13 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.14 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida.

6.15 – O gabarito será divulgado após encerramento da prova, podendo também ser afixado nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 7 - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1- Será classificado para a 3ª Etapa - Processo de votação o candidato que obtiver no mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída às provas escrita de conhecimento (cadernos 1 e 2).



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

7.2 - O CMDCA expedirá registro de candidatura aos candidatos aprovados no processo de classificação e dará publicidade a relação oficial de candidatos aptos para o processo de votação/eleitoral nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **8 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 – Para disciplinar o processo de escolha, o CMDCA, por meio da presente Resolução constitui Comissão Organizadora composta por conselheiros que não poderão ter nenhuma relação de parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou ser cônjuge ou companheiro de nenhum dos candidatos.

### **8.2 - Cabe à Comissão Organizadora:**

- 8.2.1 determinar o local de votação;
- 8.2.2 preparar relação nominal das candidaturas deferidas;
- 8.2.3 receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;
- 8.2.4 realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- 8.2.5 registrar as candidaturas;
- 8.2.6 garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;
- 8.2.7 instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- 8.2.8 supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- 8.2.9 credenciar fiscais de candidatos;
- 8.2.10 responder de imediato à consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;
- 8.2.11 organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8.2.12 normatizar a propaganda de candidato, obedecido o disposto nesta Lei.
- 8.2.13 – Elaborar instrumentos e formulários de controle para disciplinar o processo de escolha.

## **9 - PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA**

**9.1 - Da candidatura:** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político e a grupo religioso ou econômico.

### **9.2- Dos votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município que tenham título eleitoral, devendo apresentar a Carteira de identidade ou seu substituto legal.
- b) cada votante poderá votar em 1 (um) candidato.
- c) não será permitido o voto por procuração.

### **9.3 - Da campanha eleitoral:**

- a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.
- b) Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os

candidatos inscritos, só podendo ser realizado com a presença de no mínimo 60% dos candidatos e será supervisionado pela comissão organizadora do CMDCA.

d) Os debates deverão ter regulamento apresentado à comissão organizadora e a todos os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais a todos os candidatos, para exposição e resposta.

f) Os candidatos convidados para debates, entrevistas e seminários, deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

g) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

h) O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a resolução e edital.

9.3.1- A campanha eleitoral será permitida a partir do dia **31 / 07 / 2023**, encerrando-se às 18 horas do dia **30 / 09 / 2023**.

**9.3.2 – Proibições** – Aplica-se, no que couber, as regras de propaganda eleitoral da Justiça Eleitoral Brasileira e as seguintes proibições:

a) É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto na alínea "b" do item 9.3.

b) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

c) Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.

e) É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta resolução e edital.

f) É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente.

g) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover campanha no horário de trabalho.

h) É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para candidato.

i) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie de pessoa jurídica e órgãos da administração pública proibidas pela legislação eleitoral vigente no país.

j) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados e outros) ao candidato.

k) É vedado o transporte de eleitores no dia da votação, salvo se promovido pelo Poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

### **9.3.2 - Das penalidades:**



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão organizadora.

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato.

c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

d) A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão organizadora, responsável pelas medidas cabíveis.

#### **9.4 - Da votação:**

9.4.1 - A data de votação será **dia: 01 de outubro de 2023** e ocorrerá na Escola Municipal Antônio Sathler, situada à Rua Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 452 Centro, Lajinha-MG.

9.4.2 - Às 17h. (dezessete horas) do dia 01/10/2023, se necessário serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.4.3 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.4.4 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

9.4.5 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.4.6 - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

9.4.7 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.

9.4.8 - Será utilizado o voto de cédula, a qual terá imprimido o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro ou de Urna eletrônica da Justiça Eleitoral.

#### **9.5 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:**

9.5.1 - contiver expressão, frase ou palavra;

9.5.2 - não corresponder ao modelo oficial;

9.5.3 - não estiver rubricado pelos membros da mesa de votação; e

9.5.4 - estiver em branco.

#### **9.6 - Das mesas de votação:**

9.6.1 A mesa de votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão organizadora, no prazo mínimo de três dias de antecedência do pleito.

9.6.2 Estarão impedidos de compor as mesas de votação candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou o seu cônjuge ou companheiro.

9.6.3 Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; e

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão organizadora.

9.6.4 - Cada concorrente terá direito a 1 (um) fiscal dentre os votantes, o qual portará crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

#### **9.7 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

9.7.1 Concluída a votação e lavrada ata de apuração, os membros da mesa de votação encaminharão o mapa do processo de escolha e os demais documentos para totalização à comissão organizadora.

9.7.2 A comissão organizadora de posse do mapa do processo de escolha proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.7.3 Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

9.7.4 Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova escrita de conhecimento.

9.7.5 - Persistindo o empate, será aclamado vencedor o mais idoso.

9.7.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão da comissão organizadora do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

#### **9.8 - Da posse dos eleitos:**

9.7.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação do CMDCA e ratificação por ato do Prefeito, **no dia 10 de janeiro de 2024** em local e horário a ser divulgado.

9.7.2 - No momento da posse, os eleitos assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e de que têm ciência de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

#### **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Caberão recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação das seguintes decisões:

10.1.1 - de considerar não preenchidos os requisitos do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.459/2015; e

10.1.2 - de não aprovação em prova escrita de conhecimento.

10.2 - Os recursos deverão ser entregues no mesmo local da realização das inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua José Rodrigues, 116, Sagrada Família, Lajinha-MG

10.3 - O recurso será apreciado pela comissão organizadora do CMDCA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas de sua propositura, não terá efeito suspensivo e a decisão será comunicada ao interessado, pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou via correio, mediante aviso de recebimento – AR, no endereço do candidato.

10.4 - O CMDCA publicará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, a lista de candidaturas deferidas,



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, para o recebimento de impugnações.

10.5 - O CMDCA através da comissão organizadora decidirá sobre as impugnações no prazo de 05 (cinco) dias, por voto da maioria simples.

10.5.1 - Das decisões relativas a impugnações caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da intimação.

10.5.2 Os recursos serão decididos pela Plenária do CMDCA através de 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias de sua propositura.

10.6 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o CMDCA através da comissão organizadora, publicará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo, Edital contendo a relação dos candidatos habilitados no processo de escolha.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão organizadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá prazo para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.5.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição

médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.2 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem que haja prorrogação da data de posse no dia 10 de Janeiro de 2024.

12.3 - Os itens deste edital poderão sofrer aditivos de alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

12.4 - O CMDCA através da comissão organizadora, divulgará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o extrato deste edital contendo todo o calendário de todos os necessários a cumprir o presente edital.

12.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA ou comissão organizadora em conformidade com o presente edital.

12.6 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 27 de abril de 2023.

  
ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO  
Presidente - CMDCA

Membros da Comissão Organizadora:

MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES

PEDRO HENRIQUE FIALHO

ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO

NELSON FONSECA RODRIGUES

## ANEXO II - EXTRATO DO EDITAL/CRONOGRAMA

### Processo de escolha de conselheiros tutelares

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajinha/MG, no uso das atribuições em conformidade com a Resolução CMDCA 001/2023, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições à seleção pública, destinadas a prover cargos do Conselho Tutelar deste município que será regido pelo Edital 001/2023 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronograma:

- **INSCRIÇÃO: de 02 de maio à 31 de Maio de 2023 - de 09h a 11 horas e 13h a 17 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS), situada Rua José Rodrigues, 116, Sagrada Família, Lajinha-MG.**

- **DOCUMENTAÇÃO:**

REQUISITO	DOCUMENTO
Residir no município a mais de 02 (dois) anos	comprovação de residência no Município pela Delegacia de



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

	Polícia, contrato de locação, ou declaração das concessionárias de serviço público em atividade em Lajinha, do último mês ao pedido de registro
Ter idade superior a 18 anos	Original e cópia de carteira de identidade ou equivalente legal;
Reconhecida idoneidade moral	Atestado de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” SSP/MG
Ter experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.	- Originais de Currículo pessoal discriminando o exercício de atividades em no mínimo 02 fontes; - Carteira de trabalho profissional ou atestado de entidade de atendimento legalmente constituída com registro no CMDCA.
Estar em gozo de seus direitos políticos;	Original e cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Ter no mínimo o segundo grau completo;	Certificado de conclusão.

• **CRONOGRAMA:**

Item	Data	Especificação da ação
01	02/05 à 31/05/2023	Inscrição dos interessados – apresentação de documentos.
02	03, maio 2023	Capacitação da Comissão organizadora
03	01, junho 2023	Divulgação da lista de inscrições deferidas;
04	Até 05, junho 2023	Apresentação de recursos análise: documentos e currículo;
05	<b>06, junho 2023</b>	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão);
06	De 07 a 16, junho 2023	Prazo de impugnação das candidaturas;
07	Até 20, junho 2023	Divulgação do julgamento da impugnação;
08	Até 21, junho 2023	Apresentação de recursos à impugnação
09	<b>23, junho 2023</b>	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão);
10	<b>01, julho 2023 (sábado)</b>	Realização da Prova de conhecimento e redação;
11	Até 04, julho 2023	Apresentação de recurso: Aprovação em prova;
12	Até 06, julho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão);

13	<b>07, junho 2023</b>	Divulgação da lista oficial de candidatos aptos para votação;
14	De 10/07 a 19/07/2023	Período para apresentação de impugnações;
15	Até 21, julho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão): Impugnações
16	Até 25, julho 2023	Período para apresentação de recurso (ref. impugnações)
17	Até 27, julho 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (comissão)
18	<b>28 de julho 2023</b>	Divulgação da lista oficial DEFINITIVA de candidatos aptos para votação;
19	29, julho 2023	Reunião de orientação a candidatos
20	De 31/07 a 30/09/2023	Campanha eleitoral
21	01, outubro 2023	Eleição (08 a 17 horas)
22	02, outubro 2023	Divulgação do resultado da apuração da eleição
23	Até 04, outubro 2023	Período par apresentação de recursos
24	Até 06, outubro 2023	Divulgação da decisão do CMDCA
25	09, outubro 2023	Divulgação da lista oficial de eleitos
26	De 10 à 19/10/2023	Período para apresentação de impugnações
27	Até 23, outubro 2023	Divulgação da decisão do CMDCA (impugnações)
28	<b>25, outubro 2023</b>	Divulgação da lista oficial DEFINITIVA de conselheiros tutelares eleitos. (homologação do processo)
29	27, outubro 2023	Diplomação de eleitos
30	30, outubro 2023	Divulgação oficial dos diplomados
31	06, novembro 2023	Nomeação dos 05 conselheiros eleitos, com determinação de posse para o dia 10/01/2024
32	20/11 à 24/11/2023	Capacitação de conselheiros nomeados
33	20, dezembro. 2023	Dissolução da Comissão organizadora
34	10, janeiro 2024	Solenidade de posse dos conselheiros

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Lajinha (MG), 27 de abril de 2023.



MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

  
ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO  
Presidente – CMDCA

Membros da Comissão Organizadora:  
MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES  
PEDRO HENRIQUE FIALHO  
ALESSANDRA ELIZANGELA DE SOUZA AMBRÓSIO  
NELSON FONSECA RODRIGUES

LEIS

**Lei nº 1744, de 02 de maio de 2023**

“Autoriza a criação do Serviço Especializado Municipal para Apoio e Tratamento do portador de Transtorno Espectro Autista – SEMATTEA”.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Serviço Especializado Municipal para apoio e tratamento do portador de Transtorno Espectro Autista - SEMATTEA.

**Art. 2º** O SEMATTEA ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Lajinha-MG, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** O SEMATTEA integrará o Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 4º** São funções do SEMATTEA:

I - organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de pessoas com TEA; e

II - ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e com seus familiares.

**Art. 5º** São competências do SEMATTEA:

I- registrar, no Censo de Inclusão de Autistas, os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II - organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis; III - construir proposta de tratamento, considerando.

a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e atendimento;

b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de

IV efetivar a articulação entre os profissionais do SEMATTEA \* 0 profissionais da educação básica, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos estudantes com TEA;

V - colaborar com a rede pública de ensino e com a

formação continuada de professores que atuem no Atendimento Educacional Especializado da rede municipal de ensino, (professor de apoio) bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI - estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos estudantes com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII - participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no SEMATTEA.

**Art. 6º** O atendimento técnico do SEMATTEA junto às escolas e aos usuários estudantes e suas famílias deverá envolver a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

**Art. 7º** O atendimento pedagógico deverá ser ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Para designação dos profissionais que atuarão no atendimento do SEMATTEA, deverão ser formadas comissões específicas com profissionais da saúde e da educação, que farão a indicação ao Poder Executivo, dentre os profissionais existentes nas respectivas secretarias, ou indicarão as especialidades a serem contratadas na ausência de profissional com a habilitação necessária.

**Art. 9º** As despesas de instalação e manutenção do SEMATTEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo serem adotadas as medidas legais para inclusão de suas ações e programações no orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1745, de 02 de maio de 2023**

“Assegura ao aluno com Necessidades Especiais, prioridade na matrícula em escolas municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica assegurada ao aluno com necessidades especiais, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência, ou qualquer outra que seja de preferência dos Pais ou Responsável.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com necessidade especial, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial e visual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art.2º** - O aluno com necessidades especiais, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no município de Lajinha (MG), no ato de sua matrícula.

**Art.3º**- A escola solicitará laudo médico para comprovar a especialidade no ato da matrícula.

**Art.4º**- As escolas garantirão a permanência de alunos com necessidades especiais, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicativa e humana, por meio de profissionais qualificados.

**Art.5º**- Esta lei entra em vigor na sua data de publicação. Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1746, de 02 de maio de 2023**

*“Altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 1.692/2022 e dá outras providências”.*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.692/2022.

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Número de cargos:** 55 (cinquenta e cinco) cargos

**Vencimento:** R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais)

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Médio + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do Processo Seletivo Público

**ATRIBUIÇÕES:**

I – exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;

II – utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade; III – promover ações de

educação para saúde individual e coletiva;

IV – registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, as doenças e outros agravos à saúde;

V – estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

VI – realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; VII – participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e VIII – outras atribuições que a Lei Federal nº 11.350/2006 determinar.

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Número de cargos:** 07 (sete) cargos

**Vencimento:** R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais)

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas + Ensino Médio

**ATRIBUIÇÕES:**

I - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

- realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; .

V - realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI – cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; .

IX - registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X – identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; .

XI – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; e

VIII – outras atribuições que a Lei Federal nº 11.350/2006 determinar.

**OPERADOR DE BOMBA COSTAL**

**Número de cargos:** 02 (dois) cargos

**Vencimento:** R\$ 1.302 (um mil e trezentos e doze reais)

**Carga horária:** 40 horas/semanais

**Requisitos:** Ensino Fundamental Completo

**ATRIBUIÇÕES:**

I - realizar a detetização para combate à dengue e outros focos endêmicos;

II – prestar apoio às atividades executadas pelos Agentes de Combate às Endemias; e

III – desempenhar outras tarefas solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou chefe imediato.

**Lei nº 1747, de 02 de maio de 2023**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais, no âmbito do programa FINISA/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24 de março de 2022, que substitui a Resolução n. 4.589/2017, destinados a obras de infraestrutura urbana e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Lajinha/MG autorizado a oferecer em garantia, se necessário, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Lajinha MG.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1748, de 02 de maio de 2023**

*"Autoriza o Município de Lajinha a contratar com o Banco De Desenvolvimento De Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município de Lajinha/MG autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1749, de 02 de maio de 2023**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria e dá outras providências”.*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, constituída no dia 14 de abril de 2014, inscrita no CNPJ número 20.906.866/0001-73, situada na Rua Joaquim Emídio Ferreira, 40, Bairro Areado, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2023 aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024.

**Art. 2º.** Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moria no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**§1º.** O pagamento será efetuado por repasse mensalmente, iniciando-se em 10 (dez) dias do mês de abril de 2023 e findando-se em 10 (dez) dias do mês de março de 2024.

**§2º.** O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I. Aluguel e manutenção de instalações adequadas e todos os serviços para o acolhimento integral de até 14 crianças/adolescentes;

II. Alimentação de até 14 crianças/adolescentes;

III. Dormitório com capacidade de até 14 crianças/adolescentes;

IV. Equipe Multidisciplinar que compreende: 01 coordenar; 01 secretário; 08 cuidadores; 01 enfermeiro; 02 auxiliares de serviços gerais; 01 assistente social; 01 psicólogo.

**§3º.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade mensal.

**§4º.** A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril de 2023.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 1750, de 02 de maio de 2023**

*“Dispõe sobre a criação do "MAIO LARANJA", alusivo ao enfrentamento e combate à violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Lajinha e dá outras providências”.*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no mês de maio a ação governamental e da sociedade denominado "Maio Laranja" no Município de Lajinha, alusivo ao enfrentamento e combate à violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 18 de maio como o dia municipal de enfrentamento e combate à violência e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Nos meses de maio de cada ano deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

Lajinha/MG, 02 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 012/2023**

*“Regulamenta o art. 208 da Lei Complementar nº 72, de 21 de dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 208 do Código Tributário Municipal estabelece que o contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código. E ainda que, a inscrição a que se refere o artigo, sua retificação, ou alteração, serão efetivadas de ofício ou promovidas pelo contribuinte ou responsável;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o art. 208 da Lei Complementar nº 72, de 21 de dezembro de 2022 – Código Tributário Municipal, estabelecendo os procedimentos e a documentação necessária para baixa ou paralisação da situação cadastral do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante o Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

**Parágrafo único.** A inscrição cadastral do contribuinte poderá ser paralisada ou baixada, de ofício ou a requerimento, nos termos do presente Decreto.

**Capítulo II**

**DA PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE**

**Art. 2º.** A paralisação temporária de atividades do contribuinte somente se dará mediante protocolização de requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, pessoalmente, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído para esta finalidade.

§ 1º O requerimento de paralisação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado do comprovante de registro do ato de comunicação da paralisação temporária das atividades do contribuinte no órgão de registro competente.

§ 2º A paralisação da inscrição produzirá efeitos a partir da data do registro do ato no órgão competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco, previstas na legislação tributária municipal.

**Capítulo III**

**DA BAIXA DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** A baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á:

**I - De ofício;**

**II - Mediante requerimento do contribuinte;**

**Seção**

**Do Requerimento de Baixa**

**Art. 4º.** O requerimento de baixa da inscrição deverá ser protocolizado, mediante a apresentação do requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

**I - Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ou empresa individual:**

**a)** distrato social, estatuto, alteração do contrato social ou ata constando encerramento das atividades ou extinção por cisão, fusão, incorporação ou transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado no órgão competente;

**b)** requerimento de extinção de empresário, quando se tratar de firma individual, devidamente registrado no órgão competente;

**c)** certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, informando a extinção/distrato da empresa;

**d)** certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;

**e)** cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proprietário quando empresa individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade empresária;

**g)** outros documentos que o Fisco julgar necessário;

**II - Em se tratando de contribuinte pessoa física:**

**a)** Cópia de documento oficial de identificação com foto;

**b)** Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

**c)** Cópia do comprovante de endereço atual;

**d)** Outros documentos que o Fisco julgar necessário.

§ 1º O preenchimento das informações constantes do requerimento de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cujas competências é da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disponibilizar a sincronização de alterações, paralisação e baixa da inscrição do contribuinte, por meio de sistema eletrônico integrador de entidade no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios e empresas no Brasil.

**Seção**

**Do Encerramento ou Transferência das Atividades**

**Art. 5º.** Ocorrendo o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar a baixa de sua inscrição perante a Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se encerramento de atividade:

**I - Da pessoa jurídica ou empresa individual:**



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

a) A data do registro no órgão competente, do distrato, encerramento das atividades ou da alteração do domicílio para outro município;

b) A data do registro de extinção de empresário no órgão competente;

c) A data constante do certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;

d) A data da decretação da falência;

**II - Do contribuinte pessoa física:**

a) A data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa da inscrição, quando este for requerido dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

b) A data da protocolização do requerimento de baixa de inscrição, quando este for requerido fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso seja apurado que houve exercício da atividade após o registro do distrato ou requerimento no órgão competente, será considerada, para efeito da baixa da inscrição, a data da efetiva cessação das atividades.

§ 3º Solicitada a baixa mencionada no *caput* deste artigo, de forma intempestiva, o contribuinte estará sujeito à multa prevista na legislação tributária municipal.

**Art. 6º.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco Municipal acerca do encerramento ou transferência das atividades, conforme legislação específica, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá considerar como data de encerramento a data da efetiva cessação das atividades, mediante apresentação de prova plena, assim considerada, entre outras:

**I -** Para pessoa jurídica: a decisão judicial que decreta a falência, salvo se permitido pelo Juízo a continuidade provisória das atividades;

**II -** Para pessoa física, empresário individual, microempreendedor individual e outras modalidades de firmas individuais que vierem a ser criadas:

a) O óbito do contribuinte constante em certidão de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

b) A aposentadoria por invalidez devidamente deferida pelo órgão previdenciário;

c) Laudo médico declarando a incapacidade permanente para o exercício profissional da atividade para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, com indicação da data a partir da qual se deu a incapacitação;

d) A data da baixa ou transferência do registro profissional devidamente comprovada por declaração emitida pelo órgão de classe profissional, quando se tratar de requisito para exercício da profissão para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;

e) Existência de impedimento legal devidamente comprovado, inclusive pela apresentação dos dispositivos legais;

f) Registro em carteira profissional ou contrato de trabalho que demonstre vínculo empregatício, cabendo ao

contribuinte comprovar que o referido vínculo inviabiliza o exercício da atividade profissional inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;

g) Documentação que demonstre de forma inequívoca alteração de domicílio para outro Município, ficando ao encargo do contribuinte comprovar que referida alteração inviabiliza o exercício de atividades profissionais no Município de Lajinha.

**Seção**

**III**

**Da Baixa da Inscrição de Ofício**

**Art. 7º.** A inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município poderá ser baixada de ofício quando houver:

**I -** Para contribuinte pessoa jurídica:

a) houver decisão ou comunicação exarada pelo Poder Judiciário que ateste o encerramento das atividades;

b) houver comunicação emitida por órgão competente atestando o registro do distrato social ou da alteração do domicílio para outro Município;

c) for omissa contumaz, sendo aquela que, não tiver emitido nota fiscal de serviços, por 5 (cinco) ou mais exercícios e que, intimada, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação.

d) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação.

**II -** Para contribuinte pessoa física:

a) Comunicação ou atestado de óbito emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou informação oficial de óbito fornecida pela Receita Federal do Brasil;

b) Comunicado ou atestado de conselho de classe afirmando que o contribuinte não mais possui sua inscrição e não pode mais exercer as funções de seu grau ou profissão;

c) Inexistência de documento ou inconsistência de dados comprobatórios do ato de iniciativa da inscrição municipal.

d) Aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação.

**Parágrafo único.** A baixa de ofício terá efeitos retroativos à data do efetivo encerramento das atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão da comunicação ao Fisco Municipal.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a publicação de edital no Diário Oficial do Município, informando as inscrições cadastrais baixadas de ofício.

**Capítulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** A inscrição do contribuinte será baixada, nos termos deste Decreto, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios, dos titulares ou



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

dos administradores por obrigações havidas ou apuradas antes ou após o ato de extinção.

**Art. 10.** Do indeferimento da baixa caberá requerimento de reconsideração dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do indeferimento.

**Art. 11.** A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser suspensa, sem prévia notificação, quando constatada a irregularidade ou incorreção nos dados cadastrais, até que cadastro seja atualizado ou regularizado pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** No caso da suspensão de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá dirigir-se a Secretaria Municipal da Fazenda para regularização ou correção nos dados cadastrais e emissão da nota fiscal.

**Art. 12.** A inscrição baixada no Cadastro Mobiliário do Município não será reativada.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

(\*Replicação para correção de erro material)

**DECRETO Nº 013/2023**

**“Prorroga prazos do Decreto nº 031/2022, para pagamento do IPTU/ITU e TLLF no exercício de 2.023”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os prazos para pagamento da TLFF (Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento) e do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), no Município de Lajinha, instituídos pela Lei Complementar 072/2022 – Código Tributário do Município no exercício de 2.023, serão os seguintes:

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – TLFF/ISSQN FIXO**  
15 de MAIO de 2.023 – 1ª parcela ou parcela única com **10% de desconto;**

15 de JUNHO de 2.023 – 2ª parcela;

17 de JULHO de 2.023 – 3ª parcela.

**IPTU**

14 de JULHO de 2.023 – 1ª ou Parcela única com **20% de desconto;**

16 de AGOSTO de 2.023 – 2ª parcela;

15 de SETEMBRO de 2.023 – 3ª parcela;

16 de OUTUBRO de 2.023 – 4ª parcela;

16 de NOVEMBRO de 2.023 – 5ª parcela;

15 de DEZEMBRO de 2.023 – 6ª parcela.

**Art. 2º.** O pagamento do Alvará de Funcionamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e do

IPTU/ITU poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

**§ 1º** O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

**§ 2º** A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

**Art. 3º.** O vencimento do ISSQN conforme estabelece o artigo 213 da Lei Complementar 072/2022, tem como data base de vencimento todo dia 20 de cada mês.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 03 de maio de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

(\*Replicação para correção de erro material)

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 360/2023**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública que menciona e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **FERNANDA FREITAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA II (1º CARGO)**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **10/04/2023 a 09/05/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 278/2023, e produzindo efeitos retroativos ao dia 10 (dez) de abril de 2023.

Lajinha/MG, 04 de maio de 2023.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 361/2023**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

=====

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **VALCI DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pelo período de **26/06/2023 a 25/07/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 04 de maio de 2023.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

=====

**PORTARIA Nº 362/2023**

*“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a servidor público que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 40, § 1º, inciso III;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (documento anexo);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Informar que foi concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao servidor **IRINEU MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com base no pedido apresentado no dia 29/01/2018, com renda mensal estipulada pelo **CONCEDENTE**.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 04 de maio de 2023.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

=====

**Prefeito Municipal**

=====

**PORTARIA Nº 363/2023**

*“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019 e convocação para tomar posse em cargo público e dá outras providências.”*

**O Prefeito do Município de Lajinha/MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público edital nº 01/2019, que foi homologado no dia 16 de outubro de 2019, pelo Decreto nº 20/2019, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.580/2018 e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público e sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** as normas lançadas no corpo da Portaria nº 720/2019, que regulamento o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 01/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **NOMEAR**, em caráter efetivo, as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Bruna Andrade Rodrigues de Lacerda	Professor II - Matemática	5º
Simony Gonçalves Mendes	Professor II - Inglês	6º
Anatália Hubner Rodrigues	Professor II - Português	5º
Lucas de Almeida Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	43º
Núbia Izidório dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	44º
Leidiane Soares de Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	45º
Joyce Alessandra Gomes Dutra	Auxiliar de Serviços Gerais	46º
Daniela Marques Medeiros da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	47º
Josiane Gomes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	48º
Verônica Guidine Silva	Enfermeiro	5º



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1065 de 04 de maio de 2023.

Edilson Clementino da Silva	Motorista	31º
Álvaro Henrique de Moura	Vigia	11º
Marlon da Silva Costa	Vigia	12º
Rhayan Souza Soares	Vigia	13º
Janina Azine Neves	Pedagogo	17º
Cristiane Almeida dos Santos Pereira	Técnico de Enfermagem	15º
Victor Luiz de Barros Melo	Secretário Escolar	9º

**Art. 2º.** Comunique(m)-se os candidato(s) na forma da Portaria nº 720/2019.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 04 de maio de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito de Lajinha/MG

Cabral		
Dhianey Francys Garcia Galdino Brunelli	Psicólogo	2º
Izabel Silva Freitas Alvim	Fiscal de Obras e Posturas	5º
Douglas Vaúna Palmeiras	Fiscal de Tributos	3º

**Art. 2º.** Comunique(m)-se os candidato(s) na forma da Portaria nº 148/2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 04 de maio de 2023.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 364/2023**

*“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 003/2022, e convocação para tomar posse em cargo público e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital nº 003/2022, que foi homologado em 08 de fevereiro de 2023, pelo Decreto nº 005/2023, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade dos cargos conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.580/2018 e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público e sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** as normas lançadas no corpo da Portaria nº 148/2023, que regulamenta o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 003/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
João Pedro de Melo Souza	Arquiteto	1º
Jhonata Cerqueira	Engenheiro Civil	2º